Assinado de forma digital por ANTONIO DA SILVA MULLER:29827205153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Minc, cn=ANTONIO DA SILVA
MULLER:29827205153



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XLI n. 9.818

GOVERNADOR

Lei:

CAMPO GRANDE-MS, SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2019

29 PÁGINAS

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Vice-Governador MURILO ZAUITH

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica EDUARDO CORREA RIEDEL

Controlador-Geral do Estado CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA

Secretário de Estado de Fazenda FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO Secretário de Estado de Administração e Desburocratização ROBERTO HASHIOKA SOLER

Procuradora-Geral do Estado FABIOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM

Secretária de Estado de Educação MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde GERALDO RESENDE PEREIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ANTONIO CARLOS VIDEIRA Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Infraestrutura MURILO ZAUITH

LEI

LEI № 5.321, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição da captura, do embarque, do transporte, da comercialização, do processamento e da industrialização da espécie Salminus brisiliensis ou Salminus maxillosus -Dourado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica vedado pelo prazo de cinco anos, a contar da publicação desta Lei, a captura, o embarque, o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização da espécie Salminus brasiliensis ou Salminus maxillosus - "Dourado", no Estado de Mato Grosso do Sul, ressalvadas a modalidade "pesque e solte", o consumo dos pescadores profissionais e os exemplares criados em cativeiro.

Art. 2º Sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em norma federal, o descumprimento desta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções:

- I multa, simples ou diária, de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFERMS;
- II apreensão do produto ou subproduto da pesca;
- $\ensuremath{\mathrm{III}}$ interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade ou empreendimento;
 - IV suspensão de licença, autorização e registro;
 - V cancelamento de licença, autorização e registro, em caso de reincidência.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste dispositivo aplicam-se ao autor, ou àquele que, de qualquer modo, concorra para a prática do ilícito ou dela obtenha vantagem.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. $4^{\rm O}$ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de janeiro de 2019.

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO № 15.132, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a integração da Escola Estadual Riachuelo à Escola Estadual Hércules Maymone, ambas com sede no Município de Campo Grande-MS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Escola Estadual Riachuelo integrada à Escola Estadual Hércules Maymone, ambas com sede no Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Educação:

 $I - prover a Escola Estadual Hércules Maymone com recursos materiais \\ e humanos necessários ao seu funcionamento, em conformidade com as normas do Sistema Estadual de Ensino; \\$

- II dar destinação aos arquivos da escola integrada;
- $\ensuremath{\mathrm{III}}$ assegurar, no que couber, os atos legais referentes à Escola Estadual Riachuelo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2019.

Campo Grande, 10 de janeiro de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado

MARIA CECILIA AMENDOLA MOTTA Secretária de Estado de Educação

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governado do Estado